

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_-AL/2025  
Autor: Deputado Pastor Oliveira

"Estabelece a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas no Estado do Amapá"

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas no Estado do Amapá, com o objetivo de garantir a preservação da biodiversidade, melhorar a qualidade de vida nas cidades e promover a sustentabilidade ambiental nas áreas urbanas.

**Art. 2º** A Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas abrange as áreas de vegetação nativa, parques urbanos, praças e demais espaços públicos destinados à conservação ambiental dentro do território urbano.

**Art. 3º** O Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá (SEMA), será o responsável pela implementação e coordenação desta política, em parceria com os municípios.

**Art. 4º** São objetivos da Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas:

I - Ampliar e proteger as áreas verdes no território urbano do estado.

II - Promover a arborização urbana, com foco no plantio de



espécies nativas da região amazônica.

III - Proteger a biodiversidade nas áreas urbanas, com a criação de corredores ecológicos.

IV - Estimular o uso sustentável de espaços urbanos para o desenvolvimento de atividades que promovam o bem-estar da população e a preservação ambiental.

V - Incentivar a conscientização e educação ambiental sobre a importância da conservação das áreas verdes nas cidades.

**Art. 5º** Fica instituída a obrigatoriedade de cobertura verde em novos empreendimentos urbanos, tanto públicos quanto privados, de forma a garantir a preservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental das cidades.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se cobertura verde qualquer tipo de vegetação (árvores, arbustos ou gramados) plantada em espaços públicos e privados, desde que contribua para a melhoria da qualidade do ar, controle de temperatura e preservação da fauna local.

**Art. 6º** Fica estabelecido um programa estadual de recuperação de áreas degradadas, que visa a recuperação da vegetação nativa em áreas de vegetação urbana danificadas, como áreas abandonadas ou afetadas por desmatamento ou queimadas.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS/AP



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação de uma política estadual robusta e eficaz para a proteção, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas no Estado do Amapá, com foco na preservação da biodiversidade local, na promoção de qualidade de vida e no combate às mudanças climáticas. O Amapá, como parte integrante da Amazônia, enfrenta desafios relacionados à urbanização acelerada e à degradação de seus ecossistemas, o que torna imperativo um plano de ação urgente para a manutenção de suas áreas verdes e a sensibilização da população sobre a importância ambiental dessas áreas.

Este projeto de lei é uma oportunidade para que o Amapá se torne referência em gestão ambiental urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável sem perder de vista as riquezas naturais que o caracterizam

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 03 DE  
FEVEREIRO DE 2025

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS/AP

